



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**



# **ORIENTAÇÕES DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO**

BRASÍLIA, 2013 – 1ª EDIÇÃO

PRESIDENTA DA REPÚBLICA

**Dilma Vana Rousseff**

MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA

**Celso Amorim**

SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

**Ari Matos Cardoso**

### **Equipe Técnica responsável pela elaboração da Cartilha**

**Adriano Portella de Amorim**

*Diretor do Departamento de Coordenação, Organização e Legislação*

**Alexandre Emilio Spengler, Coronel Aviador**

*Coordenador do Serviço de Informações ao Cidadão*

**Capitão-de-Fragata Manoel Pessoa Montenegro**

*Assistente Militar do Departamento de Coordenação, Organização e Legislação*

**Marília Andrade Fidalgo Cunha**

*Coordenadora da Divisão de Organização*

Editoração: Assessoria de Comunicação Social do MD

Disponível no sítio [www.defesa.gov.br](http://www.defesa.gov.br)

Permitida a reprodução parcial ou total desde que indicada a fonte

Esplanada dos Ministérios, Bloco Q – 1º andar

Telefone: (61) 3312-4224

E-mail: [seori@defesa.gov.br](mailto:seori@defesa.gov.br)

CEP: 70.049-900 Brasília, DF

# ORIENTAÇÕES DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO





MINISTÉRIO DA DEFESA  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

# ORIENTAÇÕES DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO

Aprovada pela Instrução Normativa nº 3/SEORI/MD, de 19 de abril de 2013.  
*(Publicada no Diário Oficial da União nº 76, seção 1, p. 22, de 22 de abril de 2013)*

BRASÍLIA, 2013 – 1ª EDIÇÃO

Ministério da Defesa  
Secretaria de Coordenação e Organização Institucional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco 'Q' – 1º andar  
CEP: 70.049-900 Brasília, DF

Ficha catalográfica

Orientações do Serviço de Informações ao Cidadão / Adriano Portella de Amorim, Alexandre Emilio Spengler, Coronel Aviador, Capitão-de-Fragata Manoel Pessoa Montenegro e Marília Andrade Fidalgo Cunha (organizadores). - Brasília: Ministério da Defesa, Secretaria de Coordenação e Organização Institucional, Departamento de Coordenação, Organização e Legislação Institucional, 2013.

40 p.

1.Informação – Cidadão. I. Título

CDU 025.32

Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)	<b>08</b>
Competências do SIC	<b>10</b>
Fora do sistema e-SIC da CGU	<b>12</b>
Orientações gerais	<b>14</b>
Principais <i>links</i> sobre o tema	<b>16</b>
Modelos:	
01. Prorrogação de prazo (+ 10 dias)	<b>17</b>
02. Pedido repassado a outro órgão	<b>18</b>
03. Informação solicitada não é do MD - desconhece o órgão responsável	<b>19</b>
04. Pedido genérico	<b>20</b>
05. Informação classificada	<b>21</b>
06. Informação inexistente	<b>26</b>
07. Hipótese de sigilo legal	<b>27</b>
08. Informação pessoal	<b>28</b>
09. Informação de pessoa jurídica obtida em função da competência reguladora	<b>30</b>
10. Documento preparatório	<b>32</b>
11. Solicitação de processos em andamento	<b>33</b>
12. Se a solicitação implicar custos	<b>35</b>
13. Termo de compromisso de manutenção de sigilo	<b>36</b>

A Lei de Acesso à Informação (LAI) veio regulamentar o direito fundamental do cidadão, insculpido no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que garante o acesso à informação pública e seus dispositivos são aplicáveis ao Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal.

Com a sua promulgação, trouxe um grande avanço para a concretização do regime democrático brasileiro ao estabelecer que a informação sob a guarda do Estado é sempre pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas nos casos em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Assim, a LAI é um importante instrumento de controle da gestão pública uma vez que o cidadão bem informado tem capacidade de participar, de modo efetivo, da tomada de decisões que os afeta.

O Poder Executivo federal implementou uma série de medidas que estabelecem uma nova forma de relacionamento entre Estado e sociedade e avança, de forma inédita, na promoção da transparência como prática de gestão.

No Ministério da Defesa as principais medidas foram a criação do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC no âmbito da administração central, dos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra e do Hospital das Forças Armadas, o treinamento de equipes; disponibilização das informações em sítios da internet atendendo ao preceito de Transparência Ativa, as respostas aos pedidos de informações



de forma transparente e objetiva, dentre outras, **sempre tendo em mente o princípio que o acesso a informação é a regra geral e o sigilo a exceção.**

Tanto quanto possível, a Controladoria-Geral da União (CGU) solicita que as respostas aos pedidos sejam registradas no campo de resposta do e-SIC, que possui capacidade para registro de até 2 mil caracteres. Caso a resposta ultrapasse esse limite, poderá ser usado o campo anexo para o cadastramento da resposta no Sistema.

Essa medida é essencial para os próprios órgãos, pois somente com o registro das informações no Sistema é possível extrair relatórios e realizar análises gerenciais.

O SIC do Ministério da Defesa (MD) foi inaugurado no dia 11 de maio de 2012 para receber e processar os pedidos de informação na administração central do Ministério da Defesa.

O SIC é um órgão subordinado diretamente à Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa - SEORI, de acordo com as Portarias nº 524 e 525/2012. A criação do SIC segue as determinações da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/11 e do Decreto nº 7.724/12, que a regulamenta.

O MD entende que todo pedido de informação a ele enviado também **constitui uma forma de melhoria da gestão do próprio órgão**, de modo que as informações solicitadas devem servir tanto para o esclarecimento do cidadão quanto para **o fortalecimento institucional do Ministério da Defesa**, em especial quanto ao aperfeiçoamento dos dados que permitam a melhor eficácia no exercício de suas competências.

Dentro do possível, o Ministério da Defesa entende que o diálogo com o cidadão é uma das maneiras de se estabelecer um contato direto com aquele que solicita a informação, de modo a melhor entender o pedido, mesmo que especificado, ampliando as possibilidades de interlocução entre Estado e sociedade.

Somente em situações expressamente autorizadas pela legislação, tais como quando houver, justificadamente, possibilidade de comprometimento da segurança da sociedade e do Estado, segredo industrial e assuntos de natureza pessoal é que os pedidos de acesso serão submetidos à análise restritiva, o que não impede da informação ser transformada em Transparência Ativa, do que não é classificado. Tal situação desonera, em muito, o trabalho da administração.

O SIC/MD é a unidade responsável por realizar a gestão e processamento dos pedidos de informação e a ele compete:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II - receber e registrar requerimentos de acesso à informação, de desclassificação e reavaliação de classificação, reclamações e recursos em sistema eletrônico específico;
- III - fornecer imediatamente a informação requerida, sempre que estiver disponível;
- IV - encaminhar os requerimentos, reclamações e recursos ao órgão ou autoridade competente;
- V - informar sobre a tramitação de documentos e sobre o

prazo para atendimento dos requerimentos.

Os pedidos de acesso à informação podem ser apresentados:

I – presencialmente, no próprio SIC/MD;

II – presencialmente, no protocolo da administração central do MD, desde que invoque a Lei nº 12.527/11;

III - pela internet, por meio do sistema e-SIC, da Controladoria-Geral da União – CGU, disponível no endereço eletrônico: [www.acessoainformacao.gov.br/sistema](http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema); ou

IV - por correspondência dirigida ao SIC/MD, desde que contenha o nome do requerente, CPF e um endereço eletrônico (*e-mail*) e invoque a Lei nº 12.527/11.

O SIC/MD atenderá ao público de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco “Q”, sala 035, Térreo - Edifício-sede - CEP 70049-900 -Brasília- DF.

Se a informação solicitada pelo cidadão não estiver disponível na página do Ministério da Defesa, o SIC/MD deverá encaminhar o pedido de informação, em até dois dias, ao órgão competente para elaboração da resposta.

O encaminhamento será feito por Processo Administrativo, via Sistema de Gerência Eletrônica de Documentos (SGED), no qual o órgão competente terá até dez dias para restituí-lo ao SIC, com a resposta consolidada, acompanhada das devidas justificativas e documentos correspondentes, conforme cada caso, e o disposto na Portaria Normativa nº 1235/MD, de 11 de maio de 2012.

Para que um pedido de informação seja respondido, de acordo com o previsto na Lei nº 12.527/11 e no Decreto nº 7.724/12, ele deve ser cadastrado no sistema e-SIC da Controladoria-Geral da União - CGU. No entanto, é possível que sejam recebidos pedidos por outros meios, como pessoalmente, *e-mail*, carta ou telefone.

Nesses casos, o cidadão deve ser orientado a enviar seu pedido ao SIC/MD da seguinte forma:

Prezado (a) senhor (a) FULANO(A) DE TAL,

Caso queira realizar um pedido de informação, de acordo com a Lei nº 12.527/11, Lei de Acesso à Informação, realize os seguintes passos:

1. Acesse o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão), no endereço eletrônico [www.acessoainformacao.gov.br/sistema](http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema);

2. Clique em “Cadastre-se”, no box azul, localizado na lateral direita da tela, para realizar o seu cadastro no sistema. Na própria tela de cadastro, você irá escolher seu nome de usuário e senha de acesso, após preencher um pequeno formulário;

3. Depois de realizar seu cadastro, acesse o sistema com seu nome de usuário e senha;

4. Clique em “Registrar Pedido” e preencha o formulário de solicitação de informações. Lembre-se que pedidos de informações pessoais não devem ser feitos pelo sistema e-SIC (orientações de pedidos pessoais encontram-se nas páginas 27 e 28).

O e-SIC irá disponibilizar um número de protocolo e o enviará por *e-mail*. Guarde o seu número de protocolo, pois ele é o comprovante de que sua solicitação foi cadastrada no Sistema.

Além disso, é possível fazer um pedido de informação, de modo presencial, no SIC/MD. O endereço é: Esplanada dos Ministérios - Bloco

“Q” – sala 035, Térreo, Edifício-sede, Brasília-DF, CEP: 70.049-900. O horário de atendimento é das 9h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira.

Atenciosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa



- As respostas devem ser encaminhadas ao SIC/MD preferencialmente, em nome do órgão responsável. Assim, em caso de recurso em 1ª Instância, a análise será de responsabilidade da Secretaria/Chefia a qual ele pertence.
- Toda resposta deve ser assinada pelo Chefe, Diretor ou Comandante responsável pela resposta, seguida da identificação do órgão.
- É importante lembrar que a Lei estabelece a obrigatoriedade de os órgãos/entidades indicarem ao requerente na resposta os meios e procedimentos adequados à interposição de recurso, se assim o desejar.
- Toda negativa de acesso à informação, seja porque está classificada ou inexistente, deve ser motivada e a resposta deve conter a autoridade hierarquicamente superior, a qual será direcionado o recurso, se houver.
- Toda vez que se fizer menção a um documento formal (parecer, memorando, ofício nota técnica etc), se possível, anexá-lo à resposta.
- Não se deve confundir pedidos genéricos com pedidos complexos, extensos ou que exijam grande volume de informações ou levantamento e organização das informações.
- Caso não seja viável atender à íntegra do pedido no prazo, recomenda-se responder o que for possível, esclarecer porque não conseguiu atender plenamente o pedido

no prazo e, conforme o caso, estabelecer data futura para a complementação da resposta. O trabalho de monitoramento realizado pela CGU, até o momento, já indica que a produção de resposta, ainda que parcial, diminui consideravelmente o risco de apresentação de recurso.

- Lembre-se que os pedidos de informações pessoais não devem ser feitos pelo e-SIC (orientações de pedidos pessoais encontram-se nas páginas 27 e 28). Os SIC não estão autorizados a respondê-los, a não ser que o cidadão seja identificado por outro órgão.

- Caso haja a necessidade de entrar em contato com o requerente, para obter esclarecimento ou sanar dúvidas acerca do pedido recebido, o contato pode ser feito por telefone (preferencialmente) ou *e-mail*.

- Estrutura básica da resposta:

- Referência ao número do pedido
- Texto da resposta
- Informação sobre recurso (autoridade a quem recorrer)
- Órgão responsável

- Cumpre esclarecer que eventuais recursos devem ser dirigidos à/ao [Secretaria/Chefia], do Ministério da Defesa [ou outro órgão], no prazo de 10 dias, a contar da data da decisão, conforme estabelecem a Portaria Normativa nº 1.235/MD, de 11 de maio de 2012 e a Portaria Normativa nº 2.229/MD, de 23 de agosto de 2012.

Principais *links* de acesso:

- SIC MD : <http://www.defesa.gov.br/lai/>
- SIC MB: <http://www.mar.mil.br/acessoainformacao/index.html>
- SIC EB: <http://www.exercito.gov.br/web/guest/sic>
- SIC FAB: <http://www.fab.mil.br/acessoainformacao/>
- SIC ESG: <http://www.esg.br/acessoainformacao/>
- SIC HFA: <http://www.hfa.mil.br/acessoainformacao/inicio/iniciolai3.html>
- E-SIC: <http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/>
- Lei nº 12.527/11: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)
- Decreto nº 7724/12: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/Decreto/D7724.htm)





A seguir apresentam-se sugestões de resposta para situações já previstas.

## **1. PRORROGAÇÃO DE PRAZO (+ 10 DIAS)**

**Toda prorrogação de prazo deve ser justificada.**

Prezado (a) Senhor (a) FULANO(A) DE TAL,

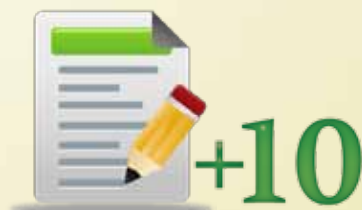
Seu pedido de informação de NUP [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx] foi recebido. Para responder sua solicitação, de acordo com o previsto no art. 11, § 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, necessitamos de prazo adicional. Por esta razão, informamos que o prazo de resposta será prorrogado em 10 dias adicionais, devido a/ao [inserir justificativa]

Agradeço a sua compreensão e comunico que, caso a resposta seja disponibilizada antes do prazo estabelecido, ela será imediatamente enviada.

Atenciosamente,

---

[Nome do órgão]  
Ministério da Defesa



## 2. PEDIDO REPASSADO A OUTRO ÓRGÃO

Este procedimento só será adotado quando se obtiver a confirmação, por parte do outro órgão, de que ele é o detentor da informação.

\* Notificação enviada ao Solicitante

Prezado (a) Senhor (a) FULANO(A) DE TAL,

Seu pedido de informação de NUP [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx] foi recebido, no entanto, esclareço que a informação solicitada não constitui área de competência da administração central do Ministério da Defesa, conforme dispõem o art. 27, inciso VII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o inciso II do Parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. (ou não se encontra sob a guarda da administração central do Ministério da Defesa). Desse modo, seu pedido foi reencaminhado ao [indicar o órgão ao qual foi encaminhada a demanda], que é o órgão detentor da informação.

O Ministério da Defesa [ou outro órgão] agradece o seu contato.

Atenciosamente,

---

[Nome do órgão]  
Ministério da Defesa

\* Notificação enviada ao Destinatário

Reencaminho o pedido de NUP [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx] por se tratar de assunto afeto a esse Comando (Ministério/Hospital/Escola/etc).

Respeitosamente,

Serviço de Informações ao Cidadão do Ministério da Defesa  
[ou outro órgão]

### 3. INFORMAÇÃO SOLICITADA NÃO É DO MD – DESCONHECE O ÓRGÃO RESPONSÁVEL.

Quando o MD não detém ou não é o órgão responsável pela informação.

Prezado (a) Senhor (a) FULANO(A) DE TAL,

Seu pedido de informação de NUP [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx] foi recebido, no entanto, comunico que o assunto não é tratado pelo Ministério da Defesa, conforme dispõem o art. 27, inciso VII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o inciso II do Parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 (ou não se encontra sob a guarda do Ministério da Defesa). Como não foi possível identificar o órgão responsável pelo atendimento de seu pedido de informação, sua solicitação foi considerada concluída nesta data.

Eventuais recursos devem ser dirigidos à/ao [Secretaria/Chefia], do Ministério da Defesa [ou outro órgão], no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.

O Ministério da Defesa [ou outro órgão] agradece o seu contato.

Atenciosamente,

---

[Nome do órgão]  
Ministério da Defesa



## 4. PEDIDO GENÉRICO

Quando o pedido é inespecífico e não pode, no momento, ser processado e atendido.

Prezado (a) Senhor (a) FULANO(A) DE TAL,

Seu pedido de informação de NUP [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx] foi recebido e, para respondê-lo, é preciso que ele seja mais específico. O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determina, em seu inciso III do art. 12 que o pedido de acesso à informação deva conter a “especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida”; e determina, ainda, no inciso I do art. 13, que “não serão atendidos pedidos de acesso à informação genéricos”.

Deste modo, esclareço que seu pedido foi considerado concluído. Para o atendimento de sua solicitação será necessário o envio de um novo pedido (novo NUP), apresentado de forma clara, precisa e especificando os tipos de documentos, tipos de informações desejadas, datas mais precisas etc., das informações que Vossa Senhoria deseja ter acesso.

Eventuais recursos devem ser dirigidos à/ao [Secretaria/Chefia], do Ministério da Defesa [ou outro órgão], no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.

O Ministério da Defesa [ou outro órgão] agradece a sua compreensão.

Atenciosamente,

---

[Nome do órgão]  
Ministério da Defesa

## 5. INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

As informações classificadas como RESERVADA, SECRETA ou ULTRASSECRETA terão o acesso restrito de acordo com a classificação. No entanto, é possível que só se identifique a necessidade de classificar a informação a partir de um pedido realizado.

Antes de realizar a classificação, é necessário verificar se ela é protegida por outros instrumentos:

- Roteiro:

- A informação é protegida por sigilo legal?

- A informação é pessoal (refere-se à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa física)?

- A informação refere-se à atividade empresarial de pessoas jurídicas cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros?

- A informação é documento preparatório?

Somente se a resposta for negativa em todas as questões do roteiro e, ainda assim, a informação não puder ser divulgada, é que ela deve ser classificada. Para tanto, é preciso que ela atenda aos requisitos do Decreto nº 7724/12:

**Art. 25.** São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

**I** - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

**II** - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as

relações internacionais do País;

**III** - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

**IV** - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

**V** - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

**VI** - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

**VII** - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional, observado o disposto no inciso II do caput do art. 6º;

**VIII** - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

**IX** - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

**Art. 26.** A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

**Art. 27.** Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

**I** - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

### **Exemplo de resposta quando for solicitada uma informação classificada:**

Prezado (a) Senhor (a) FULANO(A) DE TAL,

Seu pedido de informação de NUP [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx] foi recebido. Esclareço que a informação solicitada está classificada, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), como [RESERVADA/SECRETA/ULTRASSECRETA], com sigilo preservado até [informar o prazo até o qual a informação está resguardada].

Em tal situação deverá ser apresentado:

- Fundamento legal da classificação: [especificar o fundamento]
- Código de indexação de documento: [especificar código] (ressaltar que ainda não existe esse código de indexação de documento)

Aproveito para reproduzir os artigos da Lei nº 12.527/2011 que tratam dos graus e prazos da classificação da informação:

**Art. 23.** São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter

sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

**III** - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

**IV** - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

**V** - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

**VI** - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

**VII** - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

**VIII** - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

**Art. 24.** A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada.

§ 1º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no caput, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

**I** - ultrassecreta: 25 (vinte e cinco) anos;

**II** - secreta: 15 (quinze) anos; e



III - reservada: 5 (cinco) anos.

**§ 2º** As informações que puderem colocar em risco a segurança do Presidente e Vice-Presidente da República e respectivos cônjuges e filhos(as) serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

**§ 3º** Alternativamente aos prazos previstos no § 1º, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

**§ 4º** Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

**§ 5º** Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Eventuais recursos devem ser dirigidos à/ao [Secretaria/Chefia], do Ministério da Defesa [ou outro órgão], no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.

O Ministério da Defesa [ou outro órgão] agradece o seu contato.

Atenciosamente,

---

[Nome do órgão]  
Ministério da Defesa

## 6. INFORMAÇÃO INEXISTENTE

Quando a informação não for localizada ou inexistir.

Prezado (a) Senhor (a) FULANO(A) DE TAL,

Seu pedido de informação de NUP [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx] foi recebido. Quanto à sua solicitação e em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), informo que foram realizadas pesquisas internas e não foi localizada a informação solicitada.

[Interessante detalhar buscas realizadas – arquivos e datas]

Caso haja alguma dúvida sobre a resposta ora enviada, este SIC está a sua disposição por meio do e-mail [sic@defesa.gov.br](mailto:sic@defesa.gov.br) e do telefone (61) 3312-8597.

Eventuais recursos devem ser dirigidos à/ao [Secretaria/Chefia], do Ministério da Defesa [ou outro órgão], no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.

O Ministério da Defesa [ou outro órgão] agradece a sua compreensão.

Atenciosamente,

---

[Nome do órgão]  
Ministério da Defesa



## 7. HIPÓTESE DE SIGILO LEGAL

Quando o acesso é negado em decorrência de proteção legal.

Prezado (a) Senhor (a) FULANO(A) DE TAL,

Seu pedido de informação de NUP [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx] foi recebido. Esclareço que a informação solicitada é protegida pela Lei nº [xxxxxxxxxxx], que dispõe sobre o sigilo (de Estado/Fiscal/Bancario/etc) e não poderá ser fornecida.

De acordo com o art. 22 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o disposto na Lei não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Caso haja alguma dúvida sobre a resposta ora enviada, este SIC está à sua disposição por meio do *e-mail* [sic@defesa.gov.br](mailto:sic@defesa.gov.br) e do telefone (61) 3312-8597.

Eventuais recursos devem ser dirigidos à/ao [Secretaria/Chefia], do Ministério da Defesa [ou outro órgão], no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.

O Ministério da Defesa [ou outro órgão] agradece a sua compreensão.

Atenciosamente,

---

[Nome do órgão]  
Ministério da Defesa

## 8. INFORMAÇÃO PESSOAL

Quando a negativa de acesso proteger a honra, a imagem e a vida privada de pessoas.

Prezado (a) Senhor (a) FULANO(A) DE TAL,

Seu pedido de informação de NUP [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx] foi recebido. Esclareço que o teor da sua solicitação tem caráter pessoal. Este tipo de informação é de acesso restrito, conforme art. 55 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

**Art. 55.** As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

**Parágrafo único.** Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Assim, as informações pessoais só serão entregues mediante comprovação de identidade, de modo presencial, no Serviço de Informações ao Cidadão - SIC do Ministério da Defesa, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q", Sala 035, Térreo - Edifício-sede - CEP 70049-900 - Brasília- DF ou qualquer outro órgão do Ministério da Defesa (Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, Escola Superior de Guerra e Hospital das Forças armadas) que possa realizar a sua identificação ou comprová-la.

Caso haja alguma dúvida sobre a resposta ora enviada, este SIC está a sua disposição por meio do *e-mail* [sic@defesa.gov.br](mailto:sic@defesa.gov.br) e do telefone (61) 3312-8597.

Eventuais recursos devem ser dirigidos à/ao [Secretaria/Chefia], do Ministério da Defesa [ou outro órgão], no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.

O Ministério da Defesa [ou outro órgão] agradece a sua compreensão.

Atenciosamente,

---

[Nome do órgão]  
Ministério da Defesa



## 9. INFORMAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBTIDA EM FUNÇÃO DA COMPETÊNCIA REGULADORA

Quando a negativa de acesso preservar a competitividade econômica.

Prezado (a) Senhor (a) FULANO(A) DE TAL,

Seu pedido de informação de NUP [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx] foi recebido. Esclareço que o conteúdo solicitado da pessoa jurídica [nome] não pode ser divulgado, pois está sob guarda deste Ministério [ou outro órgão] devido ao exercício de suas atividades de controle, regulação e supervisão. Sua divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos. A negativa de acesso decorre do disposto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012:

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

**§ 1º** A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

**§ 2º** Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Caso haja alguma dúvida sobre a resposta ora enviada, este SIC está a sua disposição por meio do e-mail [sic@defesa.gov.br](mailto:sic@defesa.gov.br) e do telefone (61) 3312-8597.

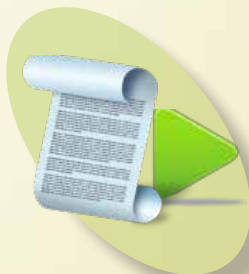
Eventuais recursos devem ser dirigidos à/ao [Secretaria/Chefia], do Ministério da Defesa [ou outro órgão], no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.

O Ministério da Defesa [ou outro órgão] agradece a sua compreensão.

Atenciosamente,

---

[Nome do órgão]  
Ministério da Defesa



## 10. DOCUMENTO PREPARATÓRIO

Quando a negativa de acesso se referir a inexistência de ato ou decisão concluída.

Prezado (a) Senhor (a) FULANO(A) DE TAL,

Seu pedido de informação de NUP [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx] foi recebido. Esclareço que o conteúdo solicitado é parte de documento preparatório e o acesso a essa informação somente será assegurado a partir da edição do ato ou decisão, ressalvados os documentos classificados com grau de sigilo, conforme termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), como RESERVADO/SECRETO/ULTRASSECRETO.

[EXPLICAR O CONTEXTO]

A negativa de acesso está fundamentada no § 3º do inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e, no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que a regulamenta:

O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Caso haja alguma dúvida sobre a resposta ora enviada, este SIC está a sua disposição por meio do *e-mail* [sic@defesa.gov.br](mailto:sic@defesa.gov.br) e do telefone (61) 3312-8597.

Eventuais recursos devem ser dirigidos à/ao [Secretaria/Chefia], do Ministério da Defesa [ou outro órgão], no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.

O Ministério da Defesa [ou outro órgão] agradece a sua compreensão.

Atenciosamente,

---

[Nome do órgão]  
Ministério da Defesa



## 11. SOLICITAÇÕES DE PROCESSOS EM ANDAMENTO

Prezado (a) Senhor (a) FULANO(A) DE TAL,

Seu pedido de informação de NUP [xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx] foi recebido. Esclareço que a informação solicitada não pode ser obtida via SIC, uma vez que informações contidas em processos em trâmite no Ministério da Defesa [ou outro órgão] estão sujeitas ao § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso a Informação, que dispõe:

**§ 3º** O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

### Atenção:

O acesso às informações solicitadas somente será possível via SIC após o final do processo administrativo, com a edição do respectivo ato decisório.

No entanto, existe a possibilidade de se obter acesso à informação de processo que ainda está em trâmite. Nesses casos, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 – Lei de Processo Administrativo, estabelece que somente interessados poderão ter direito a vista do processo e a obter dados e documentos que o integram, conforme se verifica da leitura do art. 46:

**Art. 46.** Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

O art. 9º da Lei de Processo Administrativo define quem são os interessados no processo:

**Art. 9º** São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses

que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

**III** - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

**IV** - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

**Importante:**

Assim, para ter acesso a informações de processo que está em trâmite no Ministério da Defesa [ou outro órgão], o solicitante deve demonstrar ser o interessado legal, conforme prevê a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre expedições de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, enviando ao Ministério da Defesa documentos que comprovem a condição de interessado do solicitante.

Para obter cópia de processos, faz-se necessário conseguir do SIC/MD os custos de reprodução e recolher o valor antecipadamente por meio de uma Guia de Recolhimento da União (GRU), que pode ser obtida no endereço <http://www.defesa.gov.br/lai/index.php/guia-de-recolhimento-da-uniao>, seguindo as instruções contidas na página.

Caso haja alguma dúvida sobre a resposta ora enviada, este SIC está a sua disposição por meio do e-mail [sic@defesa.gov.br](mailto:sic@defesa.gov.br) e do telefone (61) 3312-8597.

Eventuais recursos devem ser dirigidos à/ao [Secretaria/Chefia], do Ministério da Defesa [ou outro órgão], no prazo de 10 dias, a contar da data desta decisão.

O Ministério da Defesa [ou outro órgão] agradece o seu contato.

Atenciosamente,

---

[Nome do órgão]

Ministério da Defesa

## 12. SE A SOLICITAÇÃO IMPLICAR CUSTOS

Orientações ao cidadão quando a resposta implicar custos.

Deve ser acrescentado à resposta o seguinte trecho:

Informo, ainda, que conforme disposto no artº 18 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, para fornecimento de cópias/CD/DVD, será disponibilizada uma Guia de Recolhimento a União – GRU (disponível no endereço <https://www.defesa.gov.br/index.php/guia-de-recolhimento-da-uniao-gru.html>), e siga as instruções contidas na página. O valor a ser pago é de R\$ XXX,XX referente a XXX.

O material será entregue em até 10 dias, contados da comprovação do pagamento pelo requerente que pode ser enviada ao e-mail [sic@defesa.gov.br](mailto:sic@defesa.gov.br) ou da entrega de declaração de pobreza firmada, nos termos da lei nº 7115, de 29 de agosto de 1983.



### 13. TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILOSO

Quando a informação disponibilizada implica responsabilidades a quem as receber.



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO-SIC**  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q" – Térreo.  
70049-900 – Brasília – DF

Telefone: 3312-8597 – Correio eletrônico: [sic@defesa.gov.br](mailto:sic@defesa.gov.br)

#### **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS**

Qualificação: nome, nacionalidade, CPF, identidade (no, data e local de expedição), filiação e endereço], perante o(a) [órgão ou entidade], declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a:

- a) tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo(a) [órgão ou entidade] e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e

d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do (da) [órgão ou entidade], salvo autorização da autoridade competente.

Declaro que [recebi] [tive acesso] ao (à) [documento ou material entregue ou exibido ao signatário], e por estar de acordo com o presente Termo, o assino na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Local-UF, de de XXXX.

---

NOME E ASSINATURA

---

Testemunha 1: NOME E ASSINATURA

---

Testemunha 2: NOME E ASSINATURA





## **SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (SIC) DO MINISTÉRIO DA DEFESA**

### **Localização:**

Edifício-sede do Ministério da Defesa  
Esplanada dos Ministérios, bloco "Q", Térreo, sala 35

### **E-mail**

[sic@defesa.gov.br](mailto:sic@defesa.gov.br)

### **Telefone**

(61) 3312-8597

### **Horário de atendimento:**

De segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h.



Esta Cartilha está em permanente processo de revisão e atualização. Envie seus comentários, críticas e sugestões para [sic@defesa.gov.br](mailto:sic@defesa.gov.br).

Ministério da  
Defesa

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA